

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 25/2025

Município de Boa Vista do Incra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de um profissional habilitado para a XI Conferencia Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a obtenção de serviços de uma profissional habilitada para atuar na XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 22 e 23 de julho de 2025. A profissional indicada para a atividade é Márcia Kunz, cuja atuação se dará conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS). A realização da Conferência representa uma etapa fundamental no processo democrático de avaliação, planejamento e deliberação das políticas públicas de assistência social, exigindo, portanto, a presença de uma profissional com experiência comprovada e conhecimento técnico específico, capaz de conduzir palestras, oficinas, mediações e outras atividades alinhadas à temática proposta pelo evento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do município de Boa Vista do Incra, como se vê no item 154 estando assim alinhado com o planejamento desta secretaria juntamente com a administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados pela PALESTRANTE se enquadram na definição de bens/serviços comuns, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.

3.2. Em observância ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não foi utilizado catálogo padronizado para a descrição dos serviços, considerando que a

03
Gabriela

contratação envolve prestação de serviço técnico especializado. As exigências seguem as mesmas praticadas em anos anteriores, com base em critérios objetivos e vinculados à experiência e qualificação técnica do profissional.

3.3. Após a formalização do contrato e a solicitação oficial do serviço, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para disponibilizar o serviço contratado, dentro do cronograma previsto para a realização da conferência.

3.4. A palestra e demais atividades deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Algemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, Boa Vista do Incra – RS.

- Credenciamento dia 22 de julho de 2025
- Palestra dia 23 de julho de 2025- manhã
- Grupo de trabalho 23 de julho de 2025- tarde

a). Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

d) Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Gabriela

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando propostas obtidas junto a profissionais da área de assistência social, cotações anteriores realizadas pelo Município e valores praticados por outras administrações públicas em contratações similares.

Foram consultadas, no mínimo, três fontes, conforme o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência e aderência aos preços de mercado. A média dos valores obtidos serviu de base para a definição do valor estimado da contratação.

5. ALTERNATIVAS DISPONIVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico

04
Gabriela

e econômico, a contratação de empresas especializadas na realização de palestras e eventos educacionais.

- MARCIA KURZ: Assistente Social, Mestre em Serviço Social/ PUCRS, Pós-Graduada em Gestão em Serviço Social, Especialização em Educação, Diversidade e Inclusão Social, Experiência Profissional em cursos Livres, palestras e eventos na área da criança e do adolescente, CNPJ 43.503599.0001/99

Tais referencias foram obtidas junto ao Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral para contratação de serviços no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.300,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 439/2024 que “Regulamenta o Sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta para atender à demanda específica da XI Conferência Municipal de Assistência Social é a contratação de profissional externa, uma vez que, após consulta interna, não foi identificado no quadro atual de servidores do Município de Boa Vista do Incra nenhum profissional com a qualificação técnica necessária para suprir essa necessidade. Assim, justifica-se a contratação de forma pontual, conforme os princípios da eficiência e economicidade. A profissional a ser contratada é Márcia Kurz, inscrita no CNPJ nº 43.503.599/0001-99.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos

DE
Gabinete

frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio de parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, sendo que a execução do objeto deverá acontecer de forma imediata.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com subpreço ou com preços manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para racionalização e otimização dos recursos bem como para redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ficam indicados os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 263/2025. Ficando na seguinte ordem:

- Fiscal- Janice Aparecida da silva
- Suplente de Fiscal- Maridiane Camargo Sieg

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratação acessória e/ou interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com esse estudo não se encontram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

ok
Ana

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Gabriela Pretto

Gabriela Pretto de Souza

Chefe do Setor da Ação Social e Habitação

Responsável pela elaboração do ETP

Joceli Antônio Vieira Jaques

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Boa Vista do Incra, 01 de julho de 2025

07
Ana